



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Solicitamos a Vossa Senhoria autorização para Contratação da Empresa **SUL ECO GESTÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS**, inscrita no CNPJ nº 04.903.551/0001-16 localizada na Linha Pinhal nº 505, Bairro Industrial, Município de Paulo Bento. Para a coleta, transporte, triagem, compostagem e destinação final do lixo recolhido na área urbana e rural do Município.

A coleta deverá realizar-se duas vezes por semana na segunda e sexta feira na área urbana e uma vez por mês no interior.

O Custo do serviço será de R\$ 13.800,00 mensais.

O preço a ser pago está dentro do preço de mercado, pois o valor hoje pago pelos mesmos serviços é de R\$ 11.989,67, cujo contrato, que está vencendo, prevê correção pelo IGPM o que comportaria, na possibilidade de renovação a R\$ 15.000,00. O valor proposto, assim, está dentro do preço de mercado, com embasamento no próprio valor pago pelo Município.

Justificamos a contratação pelo período máximo de 6 meses, pois o atual contrato não pode mais ser renovado por ter esgotado esta possibilidade, tendo-se aberto o procedimento interno para o novo processo licitatório e, tão logo este for concluído o contrato decorrente desta solicitação será rescindido.

O recolhimento do lixo é uma questão de saúde pública, não podendo ser suspenso o serviço até a conclusão do procedimento licitatório.

Solicitamos, assim, que a contratação seja efetuada com embasamento no artigo 24 IV da lei de licitações.

Quatro Irmãos, 11 de fevereiro de 2021.

Juliano dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo.

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

DATA DE ABERTURA: 11/02/2021

Versa o presente Edital sobre a Dispensa de Licitação referente a autorização para Contratação da Empresa **SUL ECO GESTÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS**, inscrita no CNPJ nº 04.903.551/0001-16 localizada na Linha Pinhal nº 505, Bairro Industrial, Município de Paulo Bento. Para a coleta, transporte, triagem, compostagem e destinação final do lixo recolhido na área urbana e rural do Município, pelo valor mensal de R\$ 13.800,00 mensais.

O lixo deverá ser recolhido duas vezes por semana na área urbana e uma vez por mês na área rural.

A contratada deverá apresentar as licenças ambientais atualizadas quando da assinatura do contrato.

Servirá para cobertura da presente despesa a seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 107

Unidade: 010904 – Setor de Urbanismo e Iluminação.

Funcional: 17.512.0064.2021.0000 – Depósito Final de Lixo Domiciliar .

Categ. Econ.: 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação.

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos, 11 de fevereiro de 2021.

Vantuir Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Assessoria Jurídica
Objeto: Solicitação de Parecer

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Administração, a qual solicita que seja analisada a possibilidade legal de assinatura de contrato com a Empresa **SUL ECO GESTÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS**, inscrita no CNPJ nº 04.903.551/0001-16 localizada na Linha Pinhal nº 505, Bairro Industrial, Município de Paulo Bento. Para a coleta, transporte, triagem, compostagem e destinação final do lixo recolhido na área urbana e rural do Município, pelo valor mensal de R\$ 13.800,00 mensais.

O contrato será pelo período máximo de 06 meses.

Após a emissão do parecer jurídico solicitado seja o presente encaminhado à Comissão de Licitações para manifestação.

Quatro Irmãos - RS, 11 de fevereiro de 2021.

GIOVAN POGANSKI
Prefeito Municipal

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

PARECER

Vem para análise, por solicitação do Prefeito Municipal, a possibilidade de Contratação da Empresa **SUL ECO GESTÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS**, inscrita no CNPJ nº 04.903.551/0001-16 localizada na Linha Pinhal nº 505, Bairro Industrial, Município de Paulo Bento. Para a coleta, transporte, triagem, compostagem e destinação final do lixo recolhido na área urbana e rural do Município, pelo valor mensal de R\$ 13.800,00 mensais.

Informa o Secretário que o contrato não é possível de licitação e que fora iniciado o procedimento interno para abertura de novo processo licitatório e que não é possível deixar-se de recolher o lixo por questão de saúde pública.

Considerando a justificativa verificamos que a lei 8666/93 em seu artigo 24, IV estabelece, quando prevê as dispensas de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Inicialmente, há de se salientar que o procedimento licitatório deveria ter sido desencadeado com a necessária antecedência, todavia se compreende que tenha atrasado, face a mudança de governo.

Efetivamente o serviço não pode deixar de ser efetuado sob pena de colocar-se em risco a saúde da população, o que tem amparo no artigo supra especificado.

A dispensa, segundo entendemos, tem amparo, como solicitado, no artigo 24 inciso IV da lei de licitações. Devendo a mesmo ser devidamente justificada e apresentar a razão da escolha do executor, bem como os valores a serem pagos deverão estar dentro do preço de mercado.

O previsto no artigo 26 deverá ser observado, respeitando-se os prazos para ratificação e publicação.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A publicação deverá ser efetuada no período de 05 dias.

Ao celebrar-se o contrato deve-se exigir da contratada a habilitação jurídica exigida para as demais modalidades de procedimentos licitatórios, além das licenças ambientais específicas.

É nosso entendimento, contudo à consideração da autoridade administrativa.

Quatro Irmãos, 11 de fevereiro de 2021.

Narciso Paludo
Assessor

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 002/2021**

Considerando o disposto na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, que confere à Administração Pública a possibilidade de Dispensa de licitação:

Considerando que a Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos necessita contratar a Empresa **SUL ECO GESTÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS**, inscrita no CNPJ nº 04.903.551/0001-16 localizada na Linha Pinhal nº 505, Bairro Industrial, Município de Paulo Bento. Para a coleta, transporte, triagem, compostagem e destinação final do lixo recolhido na área urbana e rural do Município, pelo valor mensal de R\$ 13.800,00 mensais.

O contrato será pelo período máximo de 06 meses.

Considerando o parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica, a existência de disponibilidade orçamentária, e o atendimento das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Somos favoráveis à assinatura do contrato em tela, mediante Dispensa de licitação.

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos, 11 de fevereiro de 2021.

Comissão de Licitações:

Alcionei Baltazar Kossman

Gustavo Rossetto

Aljucir L. A. de Quadros

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

O Prefeito Municipal de Quatro Irmãos, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal, e com amparo no disposto na Lei nº 8.666/93, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica e na manifestação da Comissão Municipal de Licitações resolve:

HOMOLOGAR, a seguinte:

a) Dispensa de Licitação nº 002/2021:

Contratante: Município de Quatro Irmãos;

Contratada: SUL ECO GESTÃO E TRANSPORTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

CNPJ: nº 04.903.551/0001-16

Objeto: Prestação de Serviços de coleta, transporte, triagem, compostagem e destinação final do lixo recolhido na área urbana e rural do Município.

Valor: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais mensais),

Base Legal: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93;

Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021.

b) autorizar o empenho das despesas resultantes à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 107

Unidade: 010904 – Setor de Urbanismo e Iluminação.

Funcional: 17.512.0064.2021.0000 – Depósito Final de Lixo Domiciliar.

Categ. Econ.: 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação.

c) publique-se

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos, 11 de fevereiro de 2021.

GIOVAN POGANSKI
Prefeito Municipal

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil